



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.029/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados a investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de hospitais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário, especificamente a Lei 5.010/2023.

Palácio Celso Galvão, em 23 de fevereiro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Garanhuns.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§ 2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º.** É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo Único** - Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º.** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

) Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os necessários para a sua efetiva aplicação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de fevereiro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:C18554AF

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.028/2023**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e instituições financeiras.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, e obrigatória no âmbito do Município de Garanhuns, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico, na internet e instituições financeiras.

**Parágrafo Único** - A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (Dia Internacional dos idosos) e terá duração de uma semana.

**Art. 2º.** A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na internet;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III - contratação de ofertas de empréstimos, financiamentos ou qualquer tipo de seguro.

§ 2º - A campanha preventiva visa orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;
- III - fraudes e atentados a idosos e pensionistas do INSS, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados, seguros e financiamentos por telefone, com taxas de juros supostamente atraentes.

§ 3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

§ 5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de fevereiro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:276FF8C5

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.029/2023**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com garantia da União, até o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados a investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de hospitais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos



anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário, especificamente a Lei 5.010/2023.

Palácio Celso Galvão, em 23 de fevereiro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**C6205372

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 044/2023-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Departamento Financeiro e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o(a) Sr(a) **ANA KARLA ALBUQUERQUE CASTRO LIMA**, portador(a) do CPF nº. **531.678.484-72**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022.**

**CUMPRAR-SE**

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ana Beatriz Maciel Alves

**Código Identificador:**E3EEA7E1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 045/2023-GP**

“Dispõe sobre a nomeação da Diretora do Departamento Financeiro e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Sr(a). **ANA KARLA DE ALBUQUERQUE CASTRO LIMA**, portador(a) do CPF nº. **531.678.484-72**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício retroativo a 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 4.547/2019 de 21 de junho de 2019 que modifica a Lei nº 4.517/2018 de 13 de dezembro de 2018.

**Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.**

**CUMPRAR-SE**

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de janeiro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ana Beatriz Maciel Alves

**Código Identificador:**630088A3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 046/2023-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

**CONSIDERANDO**, o ofício de nº. 114/2023-GB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao(a) Sr(a). **ANA KARLA DE ALBUQUERQUE CASTRO LIMA**, portador(a) do CPF nº. **531.678.484-72**, que ocupa o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 50% (Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º da Lei Municipal nº 3571/2008 e Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 02 de janeiro de 2023.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**

**CUMPRAR-SE**

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de janeiro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ana Beatriz Maciel Alves

**Código Identificador:**2B02FFFE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 047/2023-GP**

“Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Sr(a). **VANESSA MAGALHÃES SILVA**, portador(a) do CPF nº. **081.503.774-09**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício retroativo a 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 4.547/2019 de 21 de junho de 2019 que modifica a Lei nº 4.517/2018 de 13 de dezembro de 2018.



PORTARIA Nº 044/2023-GP  
 http://diariomunicipal.com.br/amupe/assinado\_por\_iduser120